



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11327/2021

OBJETO: Aquisição de material de consumo (mudas de frutíferas: Cajá Manga, Laranja, Tangerina, Abacate, Limão, Açaí, Uva e Acerola), em atendimento ao Programa Municipal de Fruticultura da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAB), do Município de Linhares/ES.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa A Sociedade Empresária SITIO MORRINHOS LTDA – ME, inscrito no CNPJ Nº 20.884.020/0001- 80, com sede na Estrada Dona Euzébia a São Manoel do Guaiáçu, KM02, Sítio Campo Lindo, Zona Rural, Dona Euzébia - MG, em que a mesma requer que seja anexado ao edital tal documento dessa forma abaixo escrito:

1- Cadastro Técnico Federal – IBAMA – Art. 10º da Instrução Normativa nº 6 de 15 de março de 2013.

Fizemos consulta ao Serviço de Inspeção, Fiscalização e Sanidade Vegetal - SIFISV/DDA/SFA/ES - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, sendo obtida a resposta abaixo:

A legislação brasileira de sementes e mudas, em sua Lei nº 10.711/2003, assim como o seu Decreto nº 10.586/2020, não exige, em nenhum momento, para a regularidade de um viveiro de produção de mudas, o cadastro técnico federal do IBAMA.

O viveiro deverá estar devidamente registrado no RENAEM, assistido por Responsável Técnico devidamente cadastrado no RENAEM e possuir a inscrição da produção de muda devidamente homologada na Superintendência Federal de Agricultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS

A obrigatoriedade de Cadastro técnico Federal do IBAMA, não é necessária.

Por todo exposto, deixo de acatar a impugnação ora apresentada.

Linhares/ES, 09 de setembro de 2021.

GESIANI ARAUJO PEREIRA
Pregoeira Oficial do Município de Linhares
Portaria nº 043/2021